

A. I. N° - 129423.0013/06-2
AUTUADO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E BORRACHA ÁTILA LTDA.
AUTUANTE - MARIA LUIZA FREITAS AMARAL
ORIGEM - INFAZ VITÓRIA DA CONQUISTA
INTERNET - 13/12/2006

3ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0373-03/06

EMENTA: ICMS. ENTRADA DE MERCADORIA. FALTA DE CONTABILIZAÇÃO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OPERAÇÕES NÃO REGISTRADAS. EXIGÊNCIA DO IMPOSTO. A falta de contabilização de entradas de mercadorias indica que o sujeito passivo efetuou pagamentos com recursos não contabilizados decorrentes de operações anteriormente realizadas e também não contabilizadas. Autuado comprova a inclusão indevida de uma nota fiscal, por isso, a autuante refez os cálculos, ficando reduzido o imposto exigido. Auto de Infração **PROCEDENTE EM PARTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 30/08/2006, refere-se à exigência de R\$924,46 de ICMS, acrescido da multa de 70%, tendo em vista que foi constatada omissão de saídas de mercadorias tributáveis, apurada através de entradas de mercadorias não registradas.

O autuado apresentou impugnação à fl. 17, alegando que na Nota Fiscal de n° 35552, com data de emissão em 09/03/2004, no valor de R\$1.014,80, não consta o estabelecimento autuado como destinatário das mercadorias, sendo indevidamente incluída no levantamento fiscal. Por isso, pede a sua exclusão do imposto exigido.

A autuante prestou informação fiscal à fl. 21 dos autos, dizendo que após análise das razões de defesa, constatou que o autuado comprova que a Nota Fiscal n° 35552, de 09/03/2004, realmente não pertence ao defendente, e sim à empresa Mabaf Ind. e Com. de Móveis Ltda., por isso, elaborou novo demonstrativo de débito excluindo o mencionado documento fiscal. Pede a procedência parcial de autuação, conforme demonstrativo à fl. 22.

Foi expedida intimação ao contribuinte à fl. 25, dando conhecimento da informação fiscal e demonstrativos acostados aos autos.

A fl. 29 refere-se ao relatório de pagamento do PAF, efetuado em 29/09/2006, no valor apurado pela autuante após o refazimento dos cálculos, de R\$833,13, (detalhe do pagamento à fl. 30).

VOTO

O presente Auto de Infração refere-se à exigência de ICMS, tendo em vista que foi constatada omissão de saídas de mercadorias tributáveis, apurada através de entradas não registradas, conforme demonstrativos às fls. 03/06.

Diante das alegações defensivas de que no levantamento fiscal foi incluída indevidamente a Notas Fiscais n° 35552, de 09/03/2004, realmente não se refere ao defendente, e sim à empresa Mabaf Ind. e Com. de Móveis Ltda., a autuante refez os cálculos excluindo o valor correspondente ao mencionado documento fiscal, de R\$91,33, comprovadamente lançado por equívoco, ficando alterado o imposto exigido para R\$833,13, conforme novos demonstrativos às fls. 22/23.

Analisando as provas acostadas aos autos e a informação fiscal, constato que os cálculos foram refeitos para excluir a nota fiscal computada indevidamente, mantendo-se as demais que não foram registradas.

Assim, restou provado que não foi registrada parte das notas fiscais que foram objeto do levantamento fiscal, ficando alterado o imposto exigido para R\$833,13, que não foi contestado pelo contribuinte, após ter sido regularmente intimado, tendo efetuado o pagamento do novo valor apurado.

Face ao exposto, voto pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do Auto de Infração, devendo ser homologado o valor recolhido.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o Auto de Infração nº 129423.0013/06-3, lavrado contra **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E BORRACHA ÁTILA LTDA.**, devendo ser intimado o autuado para efetuar o pagamento do imposto no valor de **R\$833,13**, acrescido da multa de 70%, prevista no art. 42, inciso III, da Lei nº 7.014/96, e dos acréscimos legais, devendo ser homologado o valor já recolhido.

Sala das Sessões do CONSEF, 29 de novembro de 2006.

ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA – PRESIDENTE/RELATOR

EDUARDO RAMOS DE SANTANA - JULGADOR

OLAVO JOSÉ GOUVEIA OLIVA - JULGADOR